

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

(Ampla Participação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90154/2026 – Numeração interna.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00004326-63

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o maior % (percentual) de repasse a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/09/2026 às 9:00 hs

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Taline Moretto Bordin, nomeado(a) pela PORTARIA nº 12/2025 de 10 de março de 2025.

EQUIPE DE APOIO: Mayara de Castro de Araujo, nomeado(a) pela PORTARIA nº 29/2025 de 06 de maio de 2025.

TELEFONE: (19) 2115-4633

E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência**
 - **Anexo “A” do T.R. – Modelo da Proposta**
- **Anexo II – Minuta de Contrato**
- **Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação**
- **Anexo IV – Dados cadastrais do proponente**

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições

de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado “Compras” (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, “IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto”.

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. A prestação de serviços vigorará pelo período de **18 (dezoito) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.3. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.7.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PERCENTUAL DE REPASSE**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo "A" do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. O percentual deve ser apresentado com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1**.

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma “*compras.gov.br*” não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema “Compras”.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.11.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no "Manual Operacional" do sistema "*compras.gov.br*".

10.12.1. Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma "*compras.gov.br*".

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor

preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo “A” do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os **lances de maior percentual** não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão avisando no chat da plataforma a data e horário da reabertura.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento deverá ser o **maior % (percentual) de repasse** ao CONTRATANTE a partir do percentual mínimo de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor arrecadado.

11.2. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem saneamentos e/ou diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a

licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes,

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano

de recuperação extrajudicial

12.14.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.14.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A)**: o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.14.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.14.3.3. As **sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.14.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.14.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.14.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.14.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.14.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

12.14.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

12.14.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG=1-(ILG-1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC=(AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Logo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.14.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais,

dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.14.2 deste edital;

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item 19.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de adimplemento para a contratação em epígrafe.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. As medições, pagamentos e outras providências para reajustamento de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 19.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 19.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou

a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.1. O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de

proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

22.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma “GOV.BR”, do Governo Federal.

23.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

23.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 20 de agosto de 2026.

Wânia Stefane

Presidente da Comissão de Licitação []

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: HMMG.2025.00004326-63

Pregão Eletrônico: 47/2026

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Tipo de contratação: Ordinária

Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o maior % (percentual) de repasse a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que, na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código Licitação	Código SIM	Objeto
01	10014	67139	Contratação de empresa para realizar o processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica.

2.1. Vagas oferecidas nesse processo:

CURSO	INSTITUIÇÃO	DURAÇÃO (ANOS)	VAGAS
PROGRAMA – ACESSO DIRETO			
Anestesiologia	RMG	3	3
Cirurgia geral	RMG	3	14
Clínica médica	RMG	2	24
Medicina Urgência e Emergência	RMG	3	2
Medicina Intensiva Adulto	RMG	3	1
Neurocirurgia	RMG	5	2
Neuroclínica	RMG	3	1

Oftalmologia	RMG	3	3
Otorrinolaringologia	RMG	3	2
Pediatria	RMG	3	15
Medicina da Família e Comunidade	RMG	2	4
Ortopedia	RMG	3	14
PROGRAMA- PROGRAMAS QUE EXIGEM PRÉ-REQUISITO (R3)			
Cirurgia Plástica	RMG	3	2
Cirurgia Pediátrica	RMG	3	1
Cirurgia Vascular	RMG	2	3
Coloproctologia	RMG	2	2
Urologia	RMG	3	3
PROGRAMA-PRE REQUISITO CIRURGIA GERAL OU OTORRINOLARINGOLOGIA			
Cirurgia cabeça e Pescoço	RMG	2	1
PROGRAMA- PRÉ REQUISITO PEDIATRIA			
Medicina Intensiva Pediátrica	RMG	2	2
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL			
Cirurgião Dentista	RMG	3	2
Enfermagem	RMG	2	4
Fisioterapia	RMG	2	4
Nutrição	RMG	2	4
TOTAL			113

2.2. Memória de cálculo das inscrições dos 2 (dois) últimos exercícios.

CARGO	TOTAL DE INSCRITOS EM 2024	TOTAL DE INSCRITOS EM 2025
Residentes Médicos	2.286	1.199
Residentes Cirurgiões Dentistas	107	133
Residentes Enfermeiros	16	14
Residentes Fisioterapeutas	32	20
Residentes Nutricionistas	30	28

2.3. Descrição do objeto:

2.3.1. A contratação envolve prestação de serviços para organização e operacionalização de todas as etapas relacionadas ao processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação, desde a elaboração do edital, divulgação, inscrição, verificação das condições especiais de inscrição (cotas, bonificações, pessoas com necessidades especiais, etc.), elaboração de questões da prova de fase única, aplicação da prova, impressão, correção, divulgação do resultado final e operacionalização das

chamadas de vagas não preenchidas até o esgotamento da lista de candidatos e julgamento de recursos.

2.3.2. Disponibilizar consultoria jurídica para os casos de recursos referentes às questões de provas, contestações judiciais acerca de condições especiais de ingresso – prova, cotas, inscrições sob mandado judicial, etc. e para confeccionar Minuta de Edital para processo seletivo dos cargos abaixo e seguindo as normas e disposições das comissões:

CARGO	COMISSÃO
Residentes Médicos	Comissão Nacional de Residência Médica e COREME do HMMG.
Residentes Cirurgiões Dentistas	Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e da COREMU do HMMG.
Residentes Enfermeiros, Fisioterapeutas, Nutricionistas	Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e da COREMU do HMMG.

2.3.3. Entende-se por Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, aquelas especialidades para as quais os participantes podem realizar as inscrições sem a necessidade de ter cursado nenhum outro programa de residência médica de forma prévia;

2.3.4. Entende-se por Programas de Residência Médica com Pré-requisito os quais os participantes deverão ter concluído um programa de residência médica anterior condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, relacionadas com uma ou mais especialidades.

2.3.5. DA PROVA:

2.3.5.1. Requisitos da prova para o ingresso de residentes:

2.3.5.1.1. No primeiro ano para os programas de acesso direto, ou seja, para as especialidades de Anestesiologista, Cirurgia geral, Clínica médica, Medicina Urgência e Emergência, Medicina Intensiva Adulto, Neurocirurgia, Neuroclínica, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Medicina da Família e Comunidade, contendo 100 questões inéditas de múltipla escolha sendo apenas uma correta, distribuídas entre as áreas listadas abaixo, seguindo os assuntos contidos no **ANEXO B**:

2.3.5.1.1.1. Ginecologia e Obstetrícia (20 questões);

2.3.5.1.1.2. Pediatria (20 questões);

2.3.5.1.1.3. Cirurgia Geral (20 questões);

2.3.5.1.1.4. Clínica Médica (20 questões);

2.3.5.1.1.5. Psiquiatria e Medicina Preventiva e Social, de Família, Comunidade e Saúde Coletiva (20 questões).

2.3.5.1.2. Para os programas que exigem pré-requisito (R3) na área de cirurgia geral, ou seja, para as especialidades de Cirurgia Plástica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Urologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço: 100 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área básica de cirurgia geral, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.3.5.1.3. No primeiro ano para o programa de Medicina Intensiva Pediátrica que exige pré-requisito de pediatria: 100 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área básica de pediatria, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.3.5.1.4. No primeiro ano para o programa de residência multiprofissional (enfermagem): 80 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área básica de enfermagem, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.3.5.1.5. No primeiro ano para o programa de residência multiprofissional (fisioterapia): 80 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área básica de fisioterapia, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.3.5.1.6. No primeiro ano para o programa de residência multiprofissional em nutrição: 80 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área básica de nutrição, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.3.5.1.7. No primeiro ano para o Programa de Residência Cirurgião Dentista (Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial): 80 questões inéditas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, da área de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, que contenham os seguintes assuntos contidos no **ANEXO B**.

2.4. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização do Processo Seletivo Integrado para ingresso nos Programas de Residência Médica, Multiprofissional em Saúde e Odontológica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, referentes ao exercício de 2027. Os Programas

de Residência constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, sendo essenciais para a formação de profissionais qualificados e para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades hospitalares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti. Atualmente, a Rede possui programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pelas instâncias competentes da Residência Multiprofissional, abrangendo diversas especialidades médicas, além das áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia (Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial). Em razão das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos programas de residência, a seleção de novos residentes deve ocorrer anualmente, por meio de processo seletivo público que assegure ampla concorrência, transparência, isonomia e critérios objetivos de avaliação dos candidatos. Nos últimos anos, observou-se crescimento significativo no número de candidatos inscritos, aumentando a complexidade operacional do certame e demandando estrutura técnica especializada para sua adequada execução. Nesse contexto, a contratação de instituição especializada mostra-se necessária para garantir a realização do processo seletivo com segurança, eficiência, confiabilidade e observância das normas vigentes. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à execução do certame, incluindo elaboração e publicação do edital, divulgação, recebimento das inscrições, elaboração e revisão técnica das provas, impressão e aplicação dos exames, correção, processamento dos resultados, análise e julgamento de recursos, divulgação das classificações, bem como a realização das chamadas subsequentes para preenchimento das vagas ofertadas até o seu efetivo provimento. A não realização da contratação poderá inviabilizar o ingresso de novos residentes nos programas ofertados pela instituição, comprometendo a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e assistência desenvolvidas pelos hospitais integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti e pela Maternidade de Campinas, além de gerar impactos negativos na manutenção dos credenciamentos dos programas junto aos órgãos competentes. Ademais, a execução direta do processo seletivo pelas Comissões de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional (COREMU) não se mostra viável, uma vez que tais estruturas não dispõem de recursos humanos, operacionais e tecnológicos suficientes para conduzir todas as etapas do certame com o nível de segurança, sigilo e eficiência exigidos. A terceirização dessa atividade tem sido adotada com êxito nos exercícios anteriores, proporcionando maior confiabilidade ao processo, redução de riscos operacionais e otimização dos recursos institucionais. Por fim, verifica-se que o modelo adotado apresenta adequada relação custo-benefício, uma vez que reduz a necessidade de mobilização de pessoal próprio e de aquisição de materiais e insumos para execução do certame, sendo parte dos custos compensada pelo repasse de percentual incidente sobre as taxas de inscrição arrecadadas, o que contribui para a economicidade da contratação.

4.2. A justificativa da escolha DA CONTRATAÇÃO: A contratação de EMPRESA para realização de prova se mostrou mais prática, econômica e efetiva que a realização de prova pela COREME e COREMU, que não têm o pessoal técnico e recursos necessários para a realização da prova e meios para garantir a lisura do processo de seleção.

4.3. A descrição da solução como um todo: O concurso de ingresso de residentes vem sendo feito por meio de contratação de empresa para realização de prova nos últimos anos com bons resultados. Ao invés de gastos de material, insumos e horas de recursos humanos, o processo gera pequena receita proveniente do repasse de porcentagem de taxa de inscrições.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

5.1.1. Elaborar cronograma discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas e apresenta-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Rede

Mário Gatti;

5.1.2. Disponibilizar consultoria jurídica e técnica para confeccionar as minutas de edital para processo seletivo dos residentes médicos, seguindo as recomendações e prazos estipulados pelas regras das Comissões que regem as categorias. Vide Resolução CNRM Nº 17 de 21 de dezembro de 2022 que dispõe o processo de seleção pública dos candidatos dos programas de residência médica autorizados em instituições credenciadas pela CNRM;

5.1.3. O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não é configurado em caráter de concurso público, por não se destinar a provimento em cargo público, mas a ingresso em modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço.

5.1.4. Divulgação e material gráfico

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá desenvolver a identidade visual e o layout de 02 (duas) mídias de divulgação distintas, contendo obrigatoriamente, na mesma peça gráfica, as informações consolidadas de todos os programas de residência contemplados neste Termo de Referência, sendo:

5.1.4.1.1. 01 (um) modelo de Cartaz: planejado para fixação em murais, priorizando alta legibilidade à distância e diagramação integrada;

5.1.4.1.2. 01 (um) modelo de Flyer: planejado e otimizado para o ambiente digital e compartilhamento em dispositivos móveis.

5.1.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o flyer digital em formatos de alta resolução (PDF e imagens otimizadas para web), franqueando à Administração o acesso aos arquivos finais para uso próprio.

5.1.4.3. Fica a cargo da CONTRATADA a ampla difusão dos materiais digitais produzidos, englobando as seguintes ações obrigatórias:

5.1.4.3.1. Redes Sociais: Publicação e impulsionamento orgânico dos flyers digitais nos canais e perfis oficiais de comunicação da CONTRATADA;

5.1.4.3.2. E-mail Marketing / Mailing: Disparo direcionado do material informativo para a base de contatos das principais instituições de ensino superior e faculdades de medicina da região/país, visando atingir o público-alvo do certame.

5.1.5. Disponibilização do Edital:

5.1.5.1. Disponibilizar o Edital concurso completo para o COREME e COREMU que providenciarão a publicação do Edital no endereço eletrônico do hospital;

5.1.5.2. Disponibilizar o Edital no endereço eletrônico da CONTRATADA;

5.1.5.3. Disponibilizar, dentro do prazo do edital, consultoria jurídica e técnica para julgar e decidir os recursos referentes à aplicação da prova, publicação do edital, inscrições

indeferidas, a análise dos pedidos de isenção de pagamento dos candidatos, divulgação do gabarito, questões da prova ao resultado final da primeira fase ao resultado final;

5.1.5.4. Publicar o resumo do edital em Web Sites e em jornal de grande circulação na região de Campinas até 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, cuja data prevista é o dia 01/09/2026 (com possibilidade de ajuste do prazo);

5.1.5.5. Disponibilizar inscrições dos candidatos via site/web com página exclusiva, com data de início prevista para 01/09/2026 e com possibilidade de ajuste do prazo em caso de necessidade;

5.1.5.6. Fazer análise dos pedidos de isenção de pagamento dos candidatos que comprovarem as condições relacionadas na resolução nº 7 da CNRM de 20 de outubro de 2010, no caso dos candidatos à residência médica;

5.1.5.7. Para a residência Multiprofissional as inscrições dos candidatos que vierem a requerer e obter o deferimento de isenção de taxa, com fundamento na legislação federal, estadual ou municipal aplicável, bem como em outras normas que instituem benefícios legalmente previstos, serão suportados pela CONTRATANTE.

5.1.5.8. Divulgar no site do concurso a lista das inscrições deferidas e indeferidas.

5.1.5.9. Elaborar prova para o ingresso de residentes médicos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas seguindo as regras de acesso de cada programa individual de residência;

5.1.5.10. As provas deverão ser confeccionadas em 03 modelos diferentes, contendo as mesmas questões, porém com a ordem de respostas e/ou questões diferentes em cada uma delas;

5.1.5.11. A CONTRATADA deverá providenciar, sob estrito sigilo institucional, a impressão e confecção dos cadernos de questões em quantitativo correspondente ao número exato de candidatos inscritos, acrescido da margem de segurança/reserva técnica previamente estabelecida pela Administração.

5.1.5.12. A diagramação dos cadernos de questões deverá contemplar a totalidade das páginas do exame, incluindo capa estruturada e contracapa instrutiva para todas as versões/modelos de prova aplicados.

5.1.5.13. Impressão das provas e separação por áreas e salas;

5.1.5.14. O acondicionamento e a logística do material deverão obedecer, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de segurança:

5.1.5.14.1. Separação por Ambiente: Os cadernos de questões deverão ser rigorosamente triados e embalados de acordo com a distribuição dos candidatos por sala de aplicação;

5.1.5.14.2. Embalagem de Segurança: O material de cada sala deverá ser

selado em envelopes plásticos, opacos, impermeáveis e dotados de lacre inviolável com tecnologia antifraude (que evidencie qualquer tentativa de abertura);

5.1.5.14.3. Identificação Externa: Cada envelope deverá conter etiqueta externa indelével, detalhando as informações logísticas da respectiva sala de prova (prédio, bloco, andar, número da sala e quantidade exata de cadernos contidos).

5.1.5.15. Imediatamente após a validação e impressão definitiva da "Prova Matriz", a CONTRATADA deverá proceder à sua destruição segura e rastreável (fragmentação física e eliminação de arquivos digitais temporários da memória das impressoras), restando estritamente proibida a manutenção de cópias residuais não autorizadas.

5.1.5.16. Concluída a etapa de impressão e acabamento, todos os lotes de cadernos de questões deverão ser imediatamente embalados, lacrados e armazenados em ambiente de segurança máxima sob controle estrito de acesso até a data de transporte para os locais de prova.

5.1.5.17. A CONTRATADA deverá garantir total sigilo desde a elaboração das questões até a entrega da prova no local de aplicação;

5.1.6. A guarda e sigilo da prova ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA do processo licitatório e a entrega do material deverá ser feita em local definido para a aplicação da prova devidamente embalado e lacrado;

5.1.7. Elaborar lista de presença dos candidatos distribuídos por sala;

5.1.8. A confecção e personalização de Folhas ópticas de Respostas deverão ser na quantidade necessária para o número de candidatos inscritos, que contenha local para identificação por meio de digital do candidato:

5.1.8.1. Deverão ser embalados por sala de prova, em envelope transparente com lacre abre e fecha pronto para aplicação de prova.

5.1.9. Contratar fiscais em número suficiente para atuar nas salas de aplicação da prova e de auxiliares de corredor, além de pessoal de apoio (limpeza, segurança, etc.);

5.1.10. Disponibilizar unidades de detector de metais e detector de sinais de radiofrequência recebidos por celular ou ponto eletrônico, aptos a identificar aparelhos de transmissão por sinal de rede móvel de banda larga, radiofrequência, wi-fi e bluetooth, no dia de aplicação das provas, bem como acondicionar em embalagem lacrada e opaca os aparelhos eletrônicos e relógios digitais dos candidatos, orientando-os a mantê-los sobre a mesa durante todo o período de aplicação das provas. Deverá, ainda, acompanhar os candidatos nos deslocamentos ao banheiro e bebedouro, visando prevenir qualquer possibilidade de fraude ou prática que possa ensejar a anulação do certame.

5.1.11. Disponibilizar serviço de leitura óptica a ser realizado em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de recurso e julgamento, conforme agenda da Comissão de Provas, com crítica,

conferência e consistência da massa de dados lida;

5.1.12. Disponibilizar serviço de correção eletrônica via software, realizado após a leitura óptica e geração de arquivos finais com as pontuações de acordo com critérios determinados pela Comissão de Prova da instituição;

5.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone e site exclusivo para divulgação das informações referente ao processo seletivo;

5.1.14. Manter o site ativo e atualizado até a data de 30 de setembro de 2027;

5.1.15. A realização da prova será em fase única e deverá ser realizada na cidade de Campinas / SP;

5.1.16. O local de realização da prova deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA num local que tenha capacidade para acomodar a totalidade dos candidatos inscritos de maneira a garantir o distanciamento social seguro e que seja de fácil acesso para os candidatos e que tenha rampa de acessibilidade;

5.1.17. A aplicação da prova deverá ocorrer em um domingo do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), sem chocar com datas de provas da mesma natureza, devendo a publicação da classificação final acontecer até dia 11 de fevereiro de 2027, com todas as etapas concluídas dentro dos prazos legais;

5.1.18. A duração da prova será de no mínimo 01(uma) e no máximo 05 (cinco) horas;

5.1.19. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todo o material relacionado ao processo seletivo pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados da homologação do resultado final.

5.1.19.1. Decorrido esse prazo, o material somente poderá ser descartado mediante autorização expressa da Administração, desde que não exista processo administrativo, judicial ou de controle pendente que justifique sua manutenção, hipótese em que deverá permanecer sob guarda da CONTRATADA até ulterior deliberação da CONTRATANTE.

5.1.20. Os fiscais de sala deverão distribuir os cadernos de questões, fiscalizar a aplicação da prova, identificar, recolher assinaturas e impressões digitais na folha de respostas dos candidatos e ao término do tempo de duração da prova, entregar as folhas respostas, acondicionadas em envelope lacrado e assinado pelo fiscal da prova, ao coordenador da CONTRATADA, ou pessoa designado por ele, que ficará responsável pela guarda e sigilo até a correção;

5.1.21. Divulgar o gabarito das provas no site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da prova;

5.1.22. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos e no momento da aplicação das provas.

5.1.23. Receber para análise os recursos até 3 (três) dias úteis após o término de cada fase.

5.1.24. Julgar e divulgar o resultado dos recursos que envolveram cada fase do processo seletivo

em até 72(setenta e duas) horas após o término do prazo de recursos de cada fase, com exceção às questões aplicadas na prova cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, depois de encerrado o prazo de recursos, conforme edital do processo seletivo.

5.1.25. Divulgar via site a lista final com a classificação e status dos candidatos relativos à prova, separada por especialidades e por ordem de classificação segundo os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo, em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de julgamento dos recursos da correção da prova, obedecendo o prazo máximo até dia 11 (onze) de fevereiro de 2027 (dois mil e vinte e sete).

5.1.26. Divulgar todas as informações relativas ao processo seletivo no site no mesmo dia da disponibilidade dos resultados/informações.

5.1.27. Publicar no site todas as chamadas dos candidatos no mesmo dia do recebimento das informações enviadas pelas Comissões das Residências do hospital, que poderão ocorrer até 31 (trinta e um) de março de 2027 (dois mil e vinte e sete) ou até o prazo máximo da CNRM e CNRMS.

5.1.28. Os candidatos aprovados em primeira chamada deverão acompanhar as publicações de convocação através da mídia impressa, no site da RMG e no site da EMPRESA que organiza a prova;

5.1.28.1. Nas chamadas subsequentes, além dos nomes continuarem a ser publicados pelos canais citados, os candidatos também devem receber a convocação para matrícula no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

5.1.28.2. Para fins de efetivação da matrícula dos candidatos convocados, poderá ser admitida, de forma excepcional, a apresentação de documentos provisórios comprobatórios da conclusão da graduação em Medicina ou da pós-graduação exigida como pré-requisito, bem como protocolo de inscrição no respectivo conselho de classe. Contudo, a apresentação dos documentos definitivos será obrigatória até a data limite de 25 de março de 2027, constituindo condição indispensável para a manutenção da vaga.

5.1.28.3. O não atendimento a essa exigência no prazo estabelecido implicará na perda irrevogável e irretratável da vaga, sem prejuízo da convocação do próximo candidato classificado, em observância à ordem classificatória e às normas vigentes.

5.1.29. Após o dia 22 de março de 2027(dois mil e vinte e sete), a pedido da CONTRATANTE, realizar a publicação da lista de convocados para preenchimento das vagas remanescentes por ordem de classificação, até que as vagas sejam preenchidas ou término da lista de aprovados.

5.1.30. Os candidatos que comparecerem na data da convocação e não forem imediatamente contemplados com vaga permanecerão em lista de espera, podendo ser convocados posteriormente, por meio de edital, em caso de surgimento de novas vagas.

5.1.31. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações oficiais, bem como o comparecimento na data e horário estabelecidos em convocação. O não comparecimento implicará na perda irreversível da vaga.

5.1.32. Das vagas remanescentes nos PRMs da RMG em atendimento a Resolução nº 03/2026 – Remanejamento de Vagas Ociosas em Programas de Residência Médica:

5.1.32.1. A Resolução nº 03/2026 da Rede Municipal Dr. Mário Gatti regulamenta o remanejamento de vagas ociosas nos Programas de Residência Médica, em conformidade com a Lei nº 6.932/1981 e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

5.1.32.2. Consideram-se vagas ociosas aquelas não preenchidas após convocações regulares, decorrentes de desistência, não matrícula ou desligamento dentro do prazo permitido. Esgotada a lista de classificados de determinado programa, as vagas poderão ser ofertadas a candidatos aprovados no mesmo processo seletivo, ainda que de outras especialidades, desde que respeitados critérios objetivos.

5.1.32.3. O remanejamento deverá observar, cumulativamente: ordem de classificação, compatibilidade de pré-requisitos, inexistência de impedimentos junto à CNRM, inexistência de matrícula ativa incompatível, manifestação formal de interesse e cumprimento das exigências editalícias.

5.1.33. A convocação deverá ocorrer por meio oficial, respeitando a ordem classificatória, com prazos compatíveis com as diretrizes da CNRM, podendo haver chamadas sucessivas até o preenchimento das vagas. A efetivação depende de matrícula regular e registro nos sistemas competentes.

5.1.34. O procedimento não constitui direito subjetivo do candidato, sendo ato administrativo discricionário, devendo observar os princípios da publicidade, isonomia e eficiência, além de não implicar extrapolação de vagas credenciadas ou prejuízo à estrutura pedagógica dos programas.

5.1.35. Todo o processo deve ser formalizado administrativamente, com registro das etapas e fundamentação normativa, observando-se integralmente os prazos e regras da CNRM e do edital vigente.

5.1.36. Das vagas remanescentes no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com a Resolução nº 03/2026 da RMG:

5.1.36.1. Consideram-se vagas remanescentes aquelas não ocupadas por ausência de matrícula no prazo, desistência, não comparecimento ao início das atividades, desligamento ou abandono. O preenchimento dessas vagas, no primeiro ano, poderá ocorrer em até 30 dias após o início do programa, conforme regulamentação vigente.

5.1.37. A ocupação das vagas deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo, as políticas de reserva de vagas e as regras estabelecidas no edital e normativas institucionais.

5.1.38. A convocação dos candidatos será realizada por meio oficial, incluindo publicação em site institucional, edital ou comunicação equivalente, sem prejuízo do dever do candidato de acompanhar as publicações.

5.1.39. O convocado deverá cumprir os prazos estabelecidos para matrícula, entrega de documentação e início das atividades, sob pena de perda da vaga, sendo convocado o próximo classificado.

5.1.40. É vedado o preenchimento de vagas em desacordo com a ordem classificatória, sem publicidade oficial ou mediante critérios não previstos no edital, bem como a admissão de candidatos não classificados, salvo previsão normativa.

5.1.41. Todas as etapas do processo deverão ser formalizadas administrativamente em autos próprios, garantindo-se a ampla rastreabilidade mediante o registro detalhado de fatos, atas e ocorrências relevantes.

5.1.42. Compete à COREMU a responsabilidade pela execução e implementação das medidas, atuando de forma conjunta e coordenada com a respectiva Coordenação do Programa e com o Núcleo de Ensino e Pesquisa.

5.1.43. Disponibilizar para a Contratante o banco de dados dos candidatos classificados, com as informações solicitadas para a matrícula, um dia útil após a homologação do resultado final do processo seletivo.

5.1.44. A reserva de vagas a candidatos que concorrerem no âmbito das ações afirmativas deverá constar dos editais dos processos de seleção para ingresso nos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional.

5.1.45. Encaminhar os comprovantes de inscrição efetuadas à CONTRATANTE;

5.1.46. Seguir todas as orientações vigentes e legislações sobre **OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

5.1.47. A CONTRATADA deverá realizar prova adicional, mediante solicitação da CONTRATANTE, em caso de sobragem vagas não preenchidas após esgotamento da lista de candidatos aprovados na primeira prova.

5.1.48. Poderá a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, da CONTRATADA, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA apresentar planilhas explicativas da composição de preços.

6. MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Vazamento ou quebra de sigilo das provas	Baixa	Muito Alto	Contratada	Controle de acesso, impressão segura, rastreabilidade dos arquivos e termos de confidencialidade	Suspensão imediata do certame, apuração dos fatos e reaplicação da prova sem ônus à Contratante
Erro na elaboração das questões ou gabaritos	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica por banca especializada e dupla conferência	Análise dos recursos, anulação das questões afetadas e republicação dos resultados
Falha no sistema de inscrições	Média	Alto	Contratada	Infraestrutura redundante, monitoramento contínuo e testes prévios	Prorrogação do prazo de inscrições e restabelecimento do sistema sem prejuízo aos candidatos
Indisponibilidade do site do concurso	Média	Médio	Contratada	Hospedagem com alta disponibilidade e backups periódicos	Disponibilização de canal alternativo de comunicação e ampliação dos prazos afetados
Número de inscrições superior ao estimado	Média	Médio	Contratada	Planejamento baseado em histórico de inscrições	Ampliação da infraestrutura física e tecnológica necessária
Ausência de fiscais ou equipe operacional no dia da prova	Baixa	Alto	Contratada	Contratação de equipe reserva e treinamento prévio	Acionamento imediato de equipe suplente
Falha na leitura óptica dos cartões-resposta	Baixa	Alto	Contratada	Testes prévios dos equipamentos e validação dos arquivos	Reprocessamento da leitura e auditoria dos resultados
Extravio de provas ou cartões-resposta	Baixa	Muito Alto	Contratada	Controle de cadeia de custódia e transporte seguro	Investigação imediata e reaplicação da prova, se necessário, sem custos à Contratante
Falta de energia	Média	Médio	Contratada	Escolha de locais com	Suspensão temporária da

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
elétrica no local de prova				infraestrutura adequada	aplicação e prorrogação do tempo de prova
Problemas climáticos severos que impeçam a aplicação	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento prévio das condições climáticas	Remarcação da prova em data definida pela Contratante
Interrupção por manifestações, tumultos ou ocorrências policiais	Baixa	Alto	Contratada	Contratação de segurança e articulação com órgãos públicos	Suspensão da aplicação e adoção de cronograma emergencial
Fraudes praticadas por candidatos	Média	Alto	Contratada	Detectores de metais, fiscalização e controle biométrico	Eliminação do candidato e registro formal da ocorrência
Judicialização do certame	Média	Médio	Compartilhado	Edital compatível com a legislação e assessoria jurídica especializada	Atendimento das determinações judiciais e revisão dos atos administrativos quando necessário
Descumprimento dos prazos do cronograma	Média	Alto	Contratada	Planejamento detalhado e monitoramento periódico	Readequação do cronograma mediante aprovação da Contratante
Vazamento de dados pessoais dos candidatos (LGPD)	Baixa	Muito Alto	Contratada	Controle de acesso, criptografia, backups e política de segurança da informação	Comunicação imediata à Contratante e adoção das medidas previstas na LGPD

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação de parcelas secundárias do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. A subcontratação não poderá abranger atividades consideradas essenciais, nucleares ou de maior relevância técnica para a execução do objeto, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem a contratação.

- 7.1.2.** A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato (percentual que deverá ser definido de acordo com as características do objeto e devidamente justificado nos documentos de planejamento da contratação respeitados os limites legais).
- 7.2.** Para fins desta contratação, consideram-se atividades essenciais, nucleares ou de maior relevância técnica aquelas cuja qualificação técnica tenha sido determinante para a habilitação da CONTRATADA e para a demonstração de sua capacidade de executar o objeto principal do contrato.
- 7.3.** A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA contendo, no mínimo:
- 7.3.1.** Identificação completa da subcontratada;
 - 7.3.2.** Descrição da parcela do objeto a ser executada;
 - 7.3.3.** Justificativa técnica da necessidade da subcontratação;
 - 7.3.4.** Prazo previsto para execução dos serviços;
 - 7.3.5.** Relação dos profissionais envolvidos, quando aplicável.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da subcontratada, bem como sua capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.
- 7.5.** A autorização da subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
- 7.6.** É vedada a subcontratação:
- 7.6.1.** De pessoa física ou jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação;
 - 7.6.2.** De pessoa física ou jurídica que esteja impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - 7.6.3.** De pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha participado da licitação, da fiscalização ou da gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 7.6.4.** De pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;
 - 7.6.5.** Quando caracterizar mera intermediação de mão de obra, fornecimento irregular de

pessoal ou transferência indevida da responsabilidade contratual;

7.6.6. Quando não for previamente comprovada a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada.

7.7. Todas as subcontratações autorizadas deverão ser registradas nos autos do processo administrativo e permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e controle interno e externo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços;

8.1.2. Comunicar a Rede Mário Gatti formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos;

8.1.3. Garantir os serviços necessários para manter absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até final da vigência do contrato;

8.1.4. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.

8.1.5. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame e demais atribuições inerentes ao contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) ano após a homologação, o qual poderá, após este prazo, ser destruído por conta da CONTRATADA;

8.1.7. Providenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à realização do(s) concurso(s);

8.1.8. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas;

8.1.9. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.

8.1.10. Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.

8.1.11. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.

8.1.12. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação destes no concurso público.

8.1.13. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso.

8.1.14. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

8.1.15. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.1.16. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente ao gestor da REDE MG.

8.1.17. Permitir a presença de fiscais designados pelo Hospital em qualquer atividade relacionada ao processo seletivo;

8.1.18. Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências.

8.1.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo a expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

8.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem necessários aos serviços;

8.1.21. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

- 9.3. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 9.6. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 9.7. Conferir o extrato de inscrições realizadas;
- 9.8. Conferir o repasse, editais e cronogramas, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. DO PREPOSTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;
- 10.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 10.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
- 10.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
- 10.5. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;
- 10.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 10.7. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;
- 10.8. Caso seja necessária a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Documentos a serem enviados na proposta:

11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica:

11.1.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da contratação, por meio da apresentação de no mínimo um atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1.1.1. Para fins de comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

11.1.1.1.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste Termo de Referência.

11.1.1.1.1.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados em períodos sucessivos ou não.

11.1.1.2. O atestado deve conter:

11.1.1.2.1. Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;

11.1.1.2.2. Endereço completo;

11.1.1.2.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

11.1.1.2.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função.

11.1.1.2.5. Serviços realizados, e

11.1.1.2.6. Data de início e fim do respectivo contrato.

11.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12. MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, relatório com o número total de inscritos, número de inscrições pagas e não pagas e valor total arrecado.

12.2. O pagamento pela prestação dos serviços especializados descritos no Objeto será efetuado pela CONTRATADA, através de cobrança das inscrições dos candidatos, cujo valor deverá ser suficiente para cobrir os custos com todo o processo necessário à realização do concurso e do processo seletivo, conforme proposta técnica, independente do total arrecadado no ato da inscrição;

12.3. Os valores de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da resolução nº 7 da CNRM de 20 de outubro de 2010, para a residência médica e Leis nº 11.353 de 06 de Setembro de 2002

e nº 15.792 de 22 de julho de 2019 para todos, serão cobertos pela CONTRATANTE.

12.3.1. O valor da taxa de inscrição para a **residência médica será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

12.3.2. O valor da taxa de inscrição para a **residência em enfermagem, fisioterapia e nutrição será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

12.3.3. O valor da taxa de inscrição para a **residência odontológica em cirurgia bucomaxilofacial será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

12.4. A CONTRATADA deverá enviar à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil subsequentes ao recolhimento do valor;

12.5. Caso não haja o repasse no prazo previsto, a CONTRATADA arcará com multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o montante a ser arrecadado para a CONTRATANTE;

12.6. A CONTRATADA recolherá aos cofres da CONTRATANTE a quantia correspondente ao valor percentual do montante arrecadado com as inscrições, repassadas ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – Banco do Brasil, Agência: 4203-X, conta bancária: 73020-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término das inscrições.

12.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estão definidas e regulamentadas no Manual Institucional da Rede Mário Gatti, devendo ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA. Manual disponível no site eletrônico oficial da Rede Mario Gatti - https://redemariogatti.sp.gov.br/assets/manual_de_gestao_e_fiscalizacao___segunda_versao_final.pdf;

12.8. A medição e apuração dos serviços serão realizadas com base em instrumentos de AVALIAÇÃO QUALIDADE DOS SERVIÇOS, conforme quadro demonstrativo constante no Anexo C, que contém:

12.8.1. Critérios de avaliação;

12.8.2. Valores e pesos atribuídos a cada critério;

12.8.3. Percentual de descontos aplicáveis em caso de não conformidade ou falhas na execução dos serviços.

12.8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar os descontos correspondentes, observando os critérios definidos e garantindo transparência e rastreabilidade no processo de medição.

13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1. A proponente deverá apresentar os valores segundo modelo de proposta constante no **Anexo A.**

13.2. O custo para a realização de prova adicional, caso seja necessário, para preenchimento de vagas remanescentes, já deverá estar contemplado na proposta de preço final da EMPRESA. Não será permitida

a cobrança de valor adicional ao contrato para este fim.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento deverá ser maior % (percentual) de repasse ao CONTRATANTE a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2025.00004326-63

Pregão Eletrônico: 47/2026

Objeto: Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o maior % (percentual) de repasse a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

Razão Social:			
CNPJ			
Data da proposta:		Validade Proposta:	
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo	
E-mail:		Telefone	
Prazo de entrega:			
Endereço Completo			
Dados Bancários:	Agência:	C/C:	
Nome Proponente			
CPF:		E-mail:	

ITEM	DESCRIPTIVO	% DE REPASSE
1	Contratação de empresa para realizar o processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica	

Observações:

- 1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2025.00004326-63

Pregão Eletrônico: 47/2026

Objeto: Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o maior % (percentual) de repasse a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2026, objeto do processo administrativo epigrafo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação..

1.2. A prestação de serviços vigorará pelo período de **18 (dezoito) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA juntada no documento SEI nº ____.; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará o **repasse** ao percentual de _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os **repasses** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLAUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

5.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

5.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

5.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

5.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

5.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

5.1.7. A dissolução da instituição **CONTRATADA**;

5.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

5.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços;

6.1.2. Comunicar a Rede Mário Gatti formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos;

6.1.3. Garantir os serviços necessários para manter absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até final da vigência do contrato;

6.1.4. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.

6.1.5. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame e demais atribuições inerentes ao contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) ano após a homologação, o qual poderá, após este prazo, ser destruído por conta da CONTRATADA;

6.1.7. Providenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à realização do(s) concurso(s);

6.1.8. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas;

6.1.9. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.

6.1.10. Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.

6.1.11. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.

6.1.12. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a

participação destes no concurso público.

6.1.13. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso.

6.1.14. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

6.1.15. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.1.16. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente ao gestor da REDE MG.

6.1.17. Permitir a presença de fiscais designados pelo Hospital em qualquer atividade relacionada ao processo seletivo;

6.1.18. Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências.

6.1.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo a expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

6.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem necessários aos serviços;

6.1.21. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos,

comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.3. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

7.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

7.6. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

7.7. Conferir o extrato de inscrições realizadas;

7.8. Conferir o repasse, editais e cronogramas, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

8.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

8.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

8.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

celebrados com a administração pública.

8.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.4.2. pagamento da multa;

8.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **8.4.**

8.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **8.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e

fatos geradores diversos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

8.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

8.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia de adimplemento para a contratação em epígrafe

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as

disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00004326-63

OBJETO: Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

MODALIDADE:

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2025.00004326-63

Pregão Eletrônico: 47/2026

Objeto: Contratação de EMPRESA especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o maior % (percentual) de repasse a partir do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado.

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão da ata e empenhos:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

e-mail para envio da ata para assinatura:

e-mail: _____

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco)

dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

Banco: _____ nº da agência: _____ Nome da agência _____
Conta Corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.